

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 6.709 DE 2025 (Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a garantia da dignidade menstrual como objetivo do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso XIII do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 6º. ....

"XIII – promoção e garantia da dignidade menstrual, compreendendo a provisão contínua de insumos e a adequação da infraestrutura sanitária para as mulheres.

..... (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove adequação de técnica legislativa, substituindo a expressão "**pessoas que menstruam**" por "**mulheres**", de forma a conferir maior objetividade, precisão e segurança jurídica ao texto normativo. A alteração não modifica o mérito da proposição nem restringe a política pública de promoção da dignidade menstrual, limitando-se a



harmonizar a redação com a terminologia predominante na legislação brasileira.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**ROGÉRIA SANTOS**  
Deputada Federal

